

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00683/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 5 de agosto de 2026.

À Direção Regional,

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa XM CONSTRUÇÕES LTDA. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 90023/2026, cujo objeto consiste na execução de obras para construção de banheiros, vestiários e sala de espera na Unidade Operacional de Samambaia/DF.

De forma resumida, a recorrente sustenta que a empresa J&G ENGENHARIA LTDA., declarada habilitada no certame, não cumpriu as exigências editalícias relativas à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

No que se refere à qualificação técnica, argumenta que os atestados de capacidade técnica apresentados foram emitidos por pessoa física, identificada exclusivamente por CPF, situação que contrariaria as disposições do Edital e do Termo de Referência, os quais exigem a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Em relação à qualificação econômico-financeira, a recorrente alega que a empresa J&G ENGENHARIA LTDA. deixou de apresentar documentos que, em seu entendimento, seriam indispensáveis para demonstrar a regularidade de suas demonstrações contábeis, tais como Livro Diário, Balancete Analítico e Termos de Abertura e Encerramento. Também questiona a consistência e a confiabilidade da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada.

Ao final, requer a reforma da decisão proferida pela Pregoeira, com a consequente inabilitação da empresa J&G ENGENHARIA LTDA. e o prosseguimento

do procedimento licitatório mediante convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação.

Em sede de contrarrazões, a empresa J&G ENGENHARIA LTDA. defende que a documentação de habilitação apresentada atende integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência. Sustenta que os atestados apresentados foram emitidos por contratante devidamente identificado e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), regularmente registradas no CREA, circunstância que atestaria a autenticidade e validade dos documentos apresentados.

Quanto à qualificação econômico-financeira, afirma ter apresentado regularmente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, ambos devidamente registrados na Junta Comercial, destacando não existir previsão editalícia que exigisse a apresentação de Livro Diário, Balancete Analítico ou Termos de Abertura e Encerramento.

Instada a se manifestar, a Gerência de Contabilidade - GETAB, por meio do Expediente nº 11569/2026 (Siga nº 77936/2026), concluiu que a empresa J&G Engenharia Ltda. atendeu às exigências previstas no Edital, esclarecendo que os documentos apontados pela recorrente como ausentes não constituíam requisito previsto no instrumento convocatório.

A Gerência de Infraestrutura – GEINFRA, por sua vez, verificou que os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional foram emitidos por pessoa física (CPF), em desacordo com os itens 7.2.1.2 e 7.3.1.2 do Termo de Referência, que estabelecem expressamente a necessidade de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica.

No Relatório nº 0073/2026 (Siga nº 94090/2026), a Comissão Permanente de Licitação examinou as razões recursais à luz das manifestações das áreas técnicas envolvidas e opinou pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa XM CONSTRUÇÕES LTDA., recomendando a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa J&G ENGENHARIA LTDA., com sua inabilitação por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 7.2.1.2 e 7.3.1.2 do Termo de Referência, bem

como o prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Como fundamento de sua conclusão, a CPL consignou que, quanto à qualificação econômico-financeira, a análise técnica realizada pela Gerência de Contabilidade foi abrangente e suficiente para afastar as alegações da recorrente. A unidade técnica concluiu que a empresa J&G Engenharia Ltda. apresentou regularmente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício devidamente registrados na Junta Comercial, além de comprovar os índices econômico-financeiros exigidos no Edital.

Ressaltou ainda que os documentos apontados pela recorrente como supostamente ausentes, quais sejam, Livro Diário, Balancete Analítico e Termos de Abertura e Encerramento, não integravam o rol de documentos exigidos para habilitação, inexistindo respaldo para eventual inabilitação da empresa sob esse fundamento.

Após exame dos autos, a Comissão não identificou elementos aptos a infirmar as conclusões técnicas da Gerência de Contabilidade, razão pela qual acolheu integralmente seus fundamentos no tocante à qualificação econômico-financeira, reconhecendo o atendimento às exigências previstas no item 14.1.7 do Edital.

Por outro lado, no que concerne à qualificação técnica, a CPL observou que a Gerência de Infraestrutura, após reavaliar a documentação de habilitação, bem como as razões e contrarrazões apresentadas, alterou o entendimento inicialmente adotado, concluindo pelo não atendimento das exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Conforme registrado na respectiva manifestação técnica, os documentos utilizados para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional foram emitidos por pessoa física, situação incompatível com os requisitos previstos nos itens 7.2.1.2 e 7.3.1.2 do Termo de Referência, os quais exigem expressamente atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Comissão destacou, ainda, que a controvérsia instaurada nos autos não se refere à possibilidade jurídica de contratação de serviços de engenharia por pessoa física, tampouco à validade das Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA. O ponto central da discussão reside em verificar se a documentação apresentada pela licitante atende ou não às exigências objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório para fins de habilitação. Nesse contexto, constatou-se que o Termo de Referência definiu de forma clara e objetiva que a comprovação da experiência técnico-operacional e técnico-profissional deveria ocorrer mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Assim, embora as Certidões de Acervo Técnico demonstrem o devido registro da experiência profissional perante o respectivo conselho de classe, tal fato não afasta a obrigatoriedade de observância do requisito específico previsto no instrumento convocatório quanto à natureza jurídica do emitente do atestado.

Cumprir registrar que, após a publicação do Edital, o Sesc-AR/DF encontra-se vinculado às normas nele estabelecidas, não sendo admissível a flexibilização de requisito objetivo de habilitação durante o curso do procedimento licitatório, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Dessa forma, não se identificando qualquer ilegalidade ou vício na decisão recorrida, a Comissão opinou pela manutenção da inabilitação da empresa recorrida.

Diante de todo o exposto, considerando as manifestações da Gerência de Contabilidade - GETAB), da Gerência de Infraestrutura - GEINFRA) e da Comissão Permanente de Licitação - CPL), esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais - GAPI manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa XM CONSTRUÇÕES LTDA. que visa reformar a decisão que declarou habilitada a empresa J&G ENGENHARIA LTDA., promovendo sua inabilitação em razão do descumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 7.2.1.2 e 7.3.1.2 do Termo de Referência, com o consequente prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Submete-se o presente parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, dê PROVIMENTO ao recurso administrativo

interposto pela empresa XM CONSTRUÇÕES LTDA. de forma a reformar a decisão que declarou habilitada a empresa J&G ENGENHARIA LTDA., promovendo sua inabilitação em razão do não atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 7.2.1.2 e 7.3.1.2 do Termo de Referência, com o consequente prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 05/08/2026 às 18:59:26, protocolo nº: **25023/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 18/08/2026 às 10:55:21, protocolo nº: **25023/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=78744619ac002dede35be5dcbcd340e6276d065dcf0320ac90841133dff5aaaf>